data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de julho de 1972

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.

lei nº 2.015, de 14 de julho de 1972.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr$ 2.000,00 para ocorrer a despesa com a aquisição de materiais e serviço de pessoal para as obras de melhoramentos da torre de televisão local.

Art. 2º — A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se obtiver em dotações do orçamento municipal.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de julho de 1972.

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com., [illegible]

Lei nº 2.016, de 14 de julho de 1972.

Altera dispositivos dos Estatutos dos Funcionários municipais.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Serão aposentados com vinte e cinco anos de exercício os funcionários que tenham participado em operações bélicas da Segunda Guerra Mundial, como integrantes da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da marinha mercante, ou de Força do Exército, tendo em vista disposições da Constituição Federal.

Art. 2º - Ainda de acôrdo com a Constituição Federal, o funcionário (será) aposentado aos trinta e cinco anos de idade, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviços do sexo feminino.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.